



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS - MG

CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.477.315/0001-90

LEI Nº 2.076/2020

“Cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Carlos Chagas, com base no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, no que se refere à Cultura;

VII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS - MG

CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.477.315/0001-90

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMPC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações.

§ 2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMPC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Carlos Chagas, conforme a seguir:

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados:

- a) Dois membros da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Dois membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Dois membros da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Dois membros da Câmara Municipal de Vereadores.

II - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois membros artesãos;
- b) Dois membros músicos;
- c) Dois membros das artes cênicas (teatro e/ou dança);
- d) Dois membros de Entidades Sociais legalmente constituídas no Município

§ 1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS - MG

CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.477.315/0001-90

§ 4º - Os membros indicados pela sociedade civil das alíneas a, b e c deverão estar previamente inscritos no Cadastro Municipal de Cultura, devidamente homologado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 5º - Os membros previstos no inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo.

§ 6º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos em reunião pública, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.”

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural contará com secretaria executiva vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 5º - Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Assembléia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º - O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 8º - Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS - MG

CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.477.315/0001-90

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 10 - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1885, de 16 de Setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Chagas, aos 14 dias do mês de Setembro de 2020.

Acássio Vieira de Azeredo Coutinho
Prefeito Municipal